

8 — Confrontando a denominação e a sigla, bem como o desenho e cores do símbolo apresentados, com os sinais distintivos correspondentes dos partidos já inscritos, conclui-se que esses elementos não são idênticos ou semelhantes aos de qualquer dos partidos já registados e, por isso, não são suscetíveis de com eles se confundir.

Por outro lado, a denominação não se baseia no nome de uma pessoa, nem é relacionável com qualquer religião ou com qualquer instituição nacional.

Por último, o símbolo do partido não se confunde nem tem relação gráfica ou fonética com símbolos e emblemas nacionais nem com imagens e símbolos religiosos.

Nestes termos, encontram-se cumpridas as exigências previstas no artigo 12.º da lei dos Partidos Políticos.

III — Decisão

9 — Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide deferir o pedido de inscrição, no registo próprio existente no Tribunal, do partido político com a denominação «Movimento Alternativa Socialista», a sigla «MAS» e o símbolo que consta de fls. 37 e se publica em anexo.

Lisboa, 29 de julho de 2013. — Catarina Sarmento e Castro — Maria José Rangel de Mesquita — Lino Rodrigues Ribeiro — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral.

ANEXO

(ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 458/13, de 29 de Julho de 2013)

Denominação: Movimento Alternativa Socialista

Sigla: MAS

Símbolo:



Descrição: Símbolo composto pelas letras MAS acompanhadas pela imagem de estrela vermelha em forma de cravo.

207224571

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 11734/2013

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março), exonero do cargo de adjunta do meu Gabinete a Mestre Bárbara Maria da Silva Cruz, com efeitos a partir de 2 de setembro de 2013.

27 de agosto de 2013. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, António Francisco de Almeida Calhau.

207228281

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 11330/2013

Em conformidade com o estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, do n.º 2 do artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na nova redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi integrada por consolidação definitiva da mobilidade interna, em regime de nomeação, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, com efeitos a 01 de setembro de 2013, Ana Maria Pereira Carvalho Veríssimo, inspetora, posicionada entre a 12.ª e 13.ª posição remuneratória e entre os níveis remuneratórios 56 e 59.

2 de setembro de 2013. — A Subdiretora-Geral, Márcia Vala.

207227511



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 11735/2013

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Título VI do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, aprovou, em 16 de abril de 2013, a alteração das normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social que a seguir se publicam.

Artigo 1.º

Alteração das normas regulamentares da licenciatura em Serviço Social

1 — O n.º 1 do artigo 7.º da Deliberação n.º 1393/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Regime de precedências e regime de transição de ano

1 — O regime de precedências consta do mapa seguinte:

| Unidades curriculares                                       | Precedência   |
|---|---|
| Estágio em Serviço Social I<br>Estágio em Serviço Social II | Estágio em Serviço Social II<br>Estágio em Serviço Social III |

2. — .....

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2013/2014.

9 de julho de 2013. — O Reitor, Luís Antero Reto.

207224799

Edital n.º 880/2013

Por despachos de 22 de julho de 2013 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Teresa de Jesus Seabra de Almeida — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião plenária do conselho científico realizada em 25 de junho de 2013 e, após apreciação do parecer elaborado pelos Doutores Juan Mozzicafreddo e António Firmino da Costa, sobre o relatório de atividade pedagógica e científica da interessada, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado à Doutora Teresa de Jesus Seabra de Almeida na categoria de professora auxiliar.

Maria do Carmo Severino Duarte Grilo Botelho — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo